



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1439/GRADES RIOS, QUARTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2018/PÁGINA: - 1 -

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### Saúde

TERMO ADITIVO Nº 01/2018

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.273.207/0001-28, com sede a Rua Voluntários da Pátria, na cidade de GRANDES RIOS - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CARLOS R. K. SOTTO, portador da cédula de identidade RG nº 8.080.900-9 e do CPF nº 034.958.415-504, residente e domiciliado em Nova América da Colina (PR), e de outro lado o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente denominado CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente Ernesto Alexandre Basso, portador da Cédula de Identidade/RG nº 6.745.804-4 SESP-PR, do CPF nº 878.814.469-00, residente e domiciliado na Avenida Paraná, 276, em Nova América da Colina (PR), com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Termo Aditivo com as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Convênio fica acrescido em sua CLÁUSULA SEGUNDA do seguinte parágrafo:

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acrescido o valor de R\$40.000,00 ao Convênio Original, a ser repassado em quatro parcelas de R\$ 10.000,00, a serem depositadas até o dia 05 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro/2018, conforme Plano de Aplicação anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogada a vigência do Convênio ora aditado por doze meses, a contar da data da assinatura deste.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor as demais cláusulas e itens do Convênio Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos signatários, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Curitiba, 26 de Janeiro de 2018

Assinaturas digitais do Município e do Conselho Deliberativo do Consórcio.

TESTEMUNHAS: Assinaturas de duas testemunhas.

ESTIMATIVA DE CUSTOS/ CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1ª Parcela a ser depositada na conta corrente no. 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/02/2018	R\$ 10.000,00
2ª Parcela a ser depositada na conta corrente no. 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/05/2018	R\$ 10.000,00
3ª Parcela a ser depositada na conta corrente no. 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/08/2018	R\$ 10.000,00
4ª Parcela a ser depositada na conta corrente no. 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/11/2018	R\$ 10.000,00

Período de Execução: Início: Após a liberação da primeira parcela de recurso. Fim: 31 de dezembro de 2018

III - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de celebração do Convênio e sob as penas da lei, em especial do artigo 299 do código Penal, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/Estadual, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal/Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União/Estado, na forma deste Plano de Aplicação.

Pede Deferimento,

Curitiba, 26 de janeiro de 2018

Ernesto Alexandre Basso  
Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio

**PLANO DE APLICAÇÃO**  
I - DADOS CADASTRAIS

Órgão / entidade proponente: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE  
Telefone: (41) 3323-7829 - 3324-9944 CNPJ: 03.273.207/0001-28  
Endereço: Rua Voluntários da Pátria, 400 - 17º andar - conj 1702 - Centro - CEP 80.020-000 - Curitiba

Conta corrente: 5024-5 Banco do Brasil Agência: 3793-1  
Nome do Responsável: Ernesto Alexandre Basso  
CPF: 878.814.469-00 RG: 6.745.804-4 SESP-PR Cargo: Presidente  
Endereço: Avenida Paraná, 276  
Cidade: Nova América da Colina UF: Paraná CEP: 86230-000

II - DESCRIÇÃO DO PLANO

Identificação do Serviço

- Operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, programados pelo Município, integrante do Consórcio.

Metas a serem atingidas

a) Adquirir os medicamentos junto a: laboratórios do sistema oficial, Distribuidoras, Indústrias da rede privada de produção, mediante processos de aquisição que atendam o previsto na legislação que regulamenta o CONSÓRCIO.

b) Adquirir e distribuir os medicamentos selecionados pelos Municípios, com base na Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica, e programados pelos mesmos através da planilha de programação físico-financeira, de acordo com o valor financeiro definido para cada Município.

c) Desenvolver controles gerenciais que permitam o acompanhamento do cumprimento dos objetivos do Convênio.

Destinatário do Serviço - População beneficiada

- Prefeitura Municipal de Grandes Rios - população de 7.839 habitantes.

Justificativa da Solicitação

1) Tendo em vista a nova Política adotada, em 1999, pelos Gestores Federal, Estadual e Municipal, de repasse de Recurso Financeiro aos municípios como incentivo à Assistência Farmacêutica Básica, para a compra de medicamentos, os Municípios do Paraná, em conjunto com a Secretária de Estado da Saúde, acordaram a criação do Consórcio Paraná Saúde para gerenciar os recursos financeiros desse incentivo com o objetivo de adquirir medicamentos em escala com redução de custos.

2) Essa estratégia mostrou-se eficiente e econômica, porém, até o momento atual, estava restrita aos recursos financeiros repassados pelos governos Federal e Estadual. Em virtude da economicidade, os municípios tem manifestado interesse no sentido de que o Consórcio efetue aquisição de medicamentos com recursos do tesouro municipal, complementando suas necessidades no atendimento a população.

